



Número: **0001214-79.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Mônica Autran Machado Nobre**

Última distribuição : **28/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS (REQUERENTE)</b>	<b>DIEGO BARCELOS BERNARDES (ADVOGADO)</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG (AUTORIDADE)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59227 49	28/02/2025 13:19	<a href="#">000. Pedido de providências CNJ-TJMG-Avisos conjuntos 138 e 140-DJEN_inconsistências assinado</a>



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, serviço público federal autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei 8.906/1994, inscrita no CNPJ n. 19.984.848/0001-20, com sede administrativa na Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070, neste ato representada por seu Presidente, Gustavo Chalfun, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 81.424, vem, também por meio de seu(s) procurador(es) regularmente constituído(s), com fundamento no art. 98 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, formular

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**  
**(com requerimento de medida acautelatória)**

em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-009, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I. DOS FATOS**

Em 16 de janeiro de 2025, o e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na tentativa de comunicar e regulamentar, no âmbito da Corte mineira, o disposto na Resolução CNJ 455/2022 (com a redação dada pela Resolução CNJ 569/2024), especificamente a respeito da instituição do denominado Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como meio oficial de intimação “não pessoal” no





Poder Judiciário de Minas Gerais, publicou o Aviso-Conjunto nº 138/PR/2025 (anexo), estabelecendo que:

**"AVISO CONJUNTO Nº 138/PR/2025**

**Avisa sobre a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados nos sistemas mencionados neste ato.**

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022, alterada pela Resolução do CNJ nº 569, de 13 de agosto de 2024, estabeleceu que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 455, de 2022, a publicação no DJEN é o marco temporal para a contagem do prazo processual, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO que o CNJ indeferiu, no bojo do Pedido de Providências nº 0005460-55.2024.2.00.0000, o pedido liminar do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de suspensão da nova sistemática do DJEN;

CONSIDERANDO que, na data indicada neste Aviso Conjunto, os sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM estarão em conformidade com o DJEN e com o novo procedimento estabelecido pelo CNJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086373-02.2020.8.13.0000,

AVISAM aos(as) desembargadores(as), aos juízes(as) de direito, aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos(as) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(as) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que, **a partir de 27 de janeiro de 2025, nos processos que tramitam e vierem a tramitar nos sistemas "Processo**



**Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2<sup>a</sup> Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2<sup>a</sup> Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal", sendo os prazos processuais contados a partir da publicação do ato judicial no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC).**

AVISAM, ainda, que a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios possuirá valor meramente informacional." (original sem destaque)

Logo após a publicação deste ato, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, sempre imbuída no cumprimento de uma de suas relevantes finalidades institucionais (pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas) apresentou o Ofício 176/2025/Pres. (anexo) relatando inconsistências e incompletudes no texto do referido aviso, demonstrando que essa mudança não apenas entra em conflito com sistemas de controle de prazos já consolidados, mas também desconsidera o controle direto que os advogados e advogadas têm sobre suas intimações, prejudicando tanto a advocacia quanto os representados, e requereu que:

1) o prazo previsto para essas modificações seja suspenso, até o julgamento do mérito do Pedido de Providências nº 0005460-55.2024.2.00.0000, distribuído pela OAB Federal e no qual atuamos como assistentes.

2) Subsidiariamente, requeremos a suspensão da aplicação da alteração prevista no §3º do art. 11 da Resolução CNJ n. 455/2022 por 180 dias, ou até que sejam realizadas as devidas adequações para sua implementação com segurança jurídica.

[...]

4) Requeremos que este e. Tribunal assegure, por meio de portaria ou novo aviso conjunto, que aquelas publicações não efetivadas no DJEN após o dia 27/01/25, nos termos determinados pelo Aviso Conjunto 138/PR/25 do TJMG e que tenham sido expedidas apenas no painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP ou SISCOM que sejam novamente publicadas



ou que seja aceito o cumprimento do respectivo prazo pelo que constar do painel de expedientes de cada sistema. Tal medida visa garantir que se houver erro ao gerar as intimações, a advocacia não seja prejudicada.

Em resposta ao ofício acima, o e. TJMG publicou, em 03/02/2025, o Aviso-Conjunto nº 140/PR/2025 (anexo), acolhendo, apenas em parte, o pedido da OAB-MG e abrangendo somente a 1<sup>a</sup> instância dos sistemas do tribunal, para determinar que:

AVISAM aos(as) desembargadores(as), aos(as) juízes(as) de direito, aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos(as) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(as) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que:

I - as intimações "não pessoais" realizadas por meio do próprio sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe antes do dia 27 de janeiro de 2025 serão consideradas válidas e os prazos serão computados, conforme o regramento estabelecido pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências";

II - as intimações "não pessoais" dos atos judiciais que não puderam, por impedimento técnico, ser efetuadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN a partir de 27 de janeiro de 2025 deverão ser realizadas obrigatoriamente no DJEN, não podendo ser supridas por comunicações enviadas via sistema;

III - nos casos urgentes, caberá ao(à) magistrado(a) verificar a conveniência de se realizar a comunicação processual pelos meios ordinários, tal como por oficial de justiça, especialmente se entender que a intimação no DJEN possa causar prejuízo à prestação jurisdicional ou a quaisquer das partes;

AVISAM, ainda, que as intimações "não pessoais" realizadas via sistema a partir de 27 de janeiro de 2025 e que têm caráter meramente informativo devem ser desconsideradas como meio de aviso processual válido, pois serão obrigatoriamente realizadas no DJEN, para que passem a fluir os prazos processuais.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.





Presidência

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO  
CORRÊA JUNIOR, Presidente  
Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE  
CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Ato seguido ao Aviso Conjunto 140 e, ainda pendentes diversos problemas com a implementação prática do DJEN no TJMG, esta peticionante enviou novo Ofício 205/2025/Pres. (anexo), relatando a permanência dos problemas informados, comprovando as falhas e divergências na implantação pelo e. Tribunal mineiro das medidas determinadas no citado Aviso Conjunto 138/PR/25, requerendo, ao final:

"1) que o prazo previsto para essas modificações seja imediatamente suspenso por 180 dias, ou até que sejam realizadas as devidas adequações para sua implementação com segurança jurídica.

2) Requeremos que este e. Tribunal assegure, por meio de portaria ou novo aviso conjunto, que aquelas publicações já expedidas e não efetivadas no DJEN após o dia 27/01/25 e que tenham sido expedidas apenas no painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP ou SISCOM que sejam novamente publicadas ou que seja aceito o cumprimento do respectivo prazo pelo que constar do painel de expedientes de cada sistema. Tal medida visa garantir que se houver erro ao gerar as intimações, a advocacia não seja prejudicada."

Em seguida à apresentação do Ofício 205/2025/Pres. pela OAB/MG, o TJMG, inclusive fazendo referência ao citado ofício desta Entidade, publicou, em 14/02/2025, o Aviso-Conjunto nº 142/PR/2025 (anexo), determinando o seguinte:

**CONSIDERANDO a ocorrência de inconsistências técnicas relativas ao envio de intimações para publicação no DJEN, bem como o fato de que a equipe do Tribunal de Justiça tem empreendido todos os esforços para regularizar essa situação, estando em contato constante com o Conselho Nacional de Justiça;**

**CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0037820-45.2025.8.13.0000,**

Página 5 de 31

Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070



Assinado eletronicamente por: DIEGO BARCELOS BERNARDES - 28/02/2025 13:14:13  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022813141219000000005397407>  
Número do documento: 25022813141219000000005397407

Num. 5922749 - Pág. 5



**AVISAM aos(as) juízes(as) de direito, aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos(as) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(as) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que apenas as intimações realizadas por intermédio do DJEN, em todos os processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em ambas as instâncias, a partir de 27 de janeiro de 2025, têm o condão de servir como identificação válida e deflagrar o correspondente prazo processual.**

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO  
CORRÊA JUNIOR**

**Presidente**

**Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**

**1º Vice-Presidente**

**Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**

**Corregedor-Geral de Justiça**

Diante da permanência do quanto disposto nos mencionados Avisos Conjuntos 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025, da manutenção da data de início das intimações "não pessoais" realizadas via DJEN (27/01/2025) e decorrentes problemas e graves inconsistências que ocorreram e seguem ocorrendo, a OAB/MG, por meio de sua Presidência, reuniu-se presencialmente com a alta administração do TJMG em 12/02/2025, ocasião em que entregou o Ofício 338/2025/Pres. (anexo) no qual, em resumo, demonstrou a continuidade da ocorrência de importantes e expressivas falhas operacionais na implantação do DJEN que, em que pese a publicação do Aviso Conjunto nº 140/PR/2025 e 142/PR/2025 oficializando a obrigatoriedade do DJEN para as intimações "não pessoais", não contemplou em seu texto nenhuma medida efetiva e/ou concreta para corrigir as caóticas falhas operacionais que vêm sendo identificadas desde o início da sua implementação, acarretando prejuízo e insegurança na contagem dos prazos e aplicação das decisões judiciais que deles decorram. No mencionado ofício a OAB/MG, reiterando os pedidos contidos nos seus Ofícios 176/2025 e 205/2025, expressa e objetivamente requereu o seguinte:

Página 6 de 31

---

Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070



Assinado eletronicamente por: DIEGO BARCELOS BERNARDES - 28/02/2025 13:14:13  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022813141219000000005397407>  
Número do documento: 25022813141219000000005397407

Num. 5922749 - Pág. 6

**"1) que o prazo previsto para essas modificações seja imediatamente suspenso por 180 dias, ou até que sejam comprovadamente realizadas as devidas adequações para sua implementação com segurança jurídica.**

**2) se na eventualidade de não ser acolhido o requerimento acima, que seja estabelecida uma transição entre os dois sistemas, por um período não inferior a 90 (noventa) dias, com a validade simultânea entre a expedição no painel do expediente e no DJEN, porém com validade apenas do painel, garantindo o prazo de 10 (dez) dias para leitura, até que o prazo ora solicitado se esgote e, em seguida, fique apenas o DJEN obrigatório.**

**3) que este e. Tribunal assegure, por meio de portaria, que aquelas publicações já expedidas e não efetivadas no DJEN após o dia 27/01/25 e que tenham sido expedidas apenas no painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP ou SISCOM que sejam novamente publicadas, visando garantir que, se houver erro ao gerar as intimações, a advocacia e o jurisdicionado não sejam prejudicados.**

**4) que a certidão de indisponibilidade do PJe 1º grau, emitida em decorrência de falha técnica no acesso ao DJEN e válida para o período de 27/01 a 10/02, seja convertida em portaria de suspensão de prazos. Tal medida é necessária, pois a certidão atual não suspende os prazos, o que pode ocasionar interpretações equivocadas em relação às publicações realizadas no DJEN durante esse intervalo.**

**5) a expedição de portaria de suspensão de prazos também para os sistemas JPE, SIAP e SISCOM, desde o dia 27/01/25, haja vista a instabilidade acima citada." (negritos ausentes no original)**

Não obstante os relevantes fundamentos apresentados, o em. Presidente do TJMG, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, acompanhado dos eminentes Desembargadores 1º Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, proferiu a decisão 3983/2025 (anexo), no bojo do processo SEI 0037820-45.2025.8.13.0000, rejeitando os salutares requerimentos formulados pela OAB/MG no último ofício acima mencionado, pronunciando-se assim, *in verbis*:

"Vistos etc.

Página 7 de 31

---

Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070



**Embora reconheça o caráter impactante das modificações operadas em relação à sistemática até então adotada e as inconsistências apuradas no encaminhamento dos atos para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN),** este Tribunal de Justiça tem atuado nos estritos termos do cumprimento de determinação do Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no artigo 11, §3º, da Resolução CNJ nº 455/2022, na redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Por essa razão, não se faz possível, por ato deste Tribunal, a suspensão ou a postergação de determinações que derivam expressamente de previsões do referido órgão de controle externo do Poder Judiciário. Ademais, conforme já **explicitado nos Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025 e 140/PR/2025**, apenas as intimações realizadas por intermédio do DJEN, em todos os processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em ambas as instâncias, têm o condão de servir como cientificação válida e deflagrar o correspondente prazo processual. A ausência das referidas publicações, motivada por inconsistências técnicas, não ensejou a fluência dos prazos.

Diante desse quadro, sempre ressaltando o irrestrito respeito pela atuação da nobre classe dos advogados e por suas prerrogativas, **não se faz possível o acolhimento das pretensões vazadas no Ofício nº 338/2025/Pres.** da Subseção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assevera que tem empreendido todos os esforços, em contato constante com o Conselho Nacional de Justiça, para, em cumprimento à já mencionada determinação, **regularizar a publicação das intimações na forma preconizada na Resolução CNJ nº 455/2022** e reitera que “apenas as intimações realizadas por intermédio do DJEN, em todos os processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em ambas as instâncias, **a partir de 27 de janeiro de 2025**, têm o condão de servir como cientificação válida e deflagrar o correspondente prazo processual” (grifos nossos)

Em que pese a intenção do TJMG de tentar promover, após a publicação dos Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025, a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN como meio oficial de intimação “não pessoal” dos atos judiciais praticados nos



sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2<sup>a</sup> Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2<sup>a</sup> Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, referidos atos do TJMG e a implementação do DJEN, em termos práticos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais estão eivados de omissões, irregularidades, inconsistências, falhas e retrocessos que acarretam insegurança jurídica (violação do devido processo legal), ampla defesa, contraditório, ofensa à eficiência administrativa e ao princípio da razoável duração dos processos, gerando temeridade e prejuízo aos jurisdicionados e atores do sistema judiciário mineiro que lidam e terão que lidar com a tentativa inconsistente e caótica de implantação do DJEN pelo c. TJMG, razão pela qual faz-se necessária a intervenção e providências por parte deste e. Conselho Nacional de Justiça, conforme passa a expor.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 4º, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Plenário do CNJ zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República, e *"apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei"*.

*In casu*, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao editar os Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025, tentando tornar efetiva a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, a partir de 27/01/2025, como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados nos sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2<sup>a</sup> Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2<sup>a</sup> Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, acabou por violar os princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração do processo e do devido processo legal (com a insegurança jurídica que vem ocorrendo). É o que passa a expor:



## II.1. Resolução CNJ nº 455/2022 (com a redação dada pela Resolução CNJ 569/2024)

Este e. CNJ editou a Resolução nº 455/2022, alterada pela Resolução 569/2024, instituindo o Portal de Serviços do Poder Judiciário, bem como regulamentando o Diário da Justiça Nacional e o Domicílio Judicial Eletrônico, criados pela Resolução CNJ no 234/2016.

Os artigos 11 a 14 da Res. 455/2022 deste Conselho estabelecem o seguinte:

**"Art. 11. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), originalmente criado pela Resolução CNJ no 234 /2016, passa a ser regulamentado pelo presente ato normativo, constitui a plataforma de editais do CNJ e o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário.**

§ 1º (...)

**§ 2º A publicação no DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, que serão realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, previsto no art. 14 desta Resolução, nos termos do art. 5º da Lei no 11.419/2006.**

**§ 3º Nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, do CPC, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios. (redação dada pela Resolução n. 569, de 13.8.2024)**

**Art. 12. O DJEN substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no Portal de Serviços e no sítio do CNJ na rede mundial de computadores.**

**Art. 13. Serão objeto de publicação no DJEN:**  
**I – o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 do CPC/2015;**



**II – as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;**

III – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 do CPC/2015;

IV – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos do CPC/2015; e

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista na lei processual, nos regimentos internos e nas disposições normativas dos tribunais e conselhos.

**Art. 14. O conteúdo das publicações incluídas no DJEN deverá ser assinado digitalmente.”** (texto original sem destaque)

Sem prejuízo dos pontos, temas e questões específicos que o CFOAB e as outras Seccionais da OAB (incluindo a de Minas Gerais) vêm levantando, criticando (construtivamente) e se insurgindo em procedimento(s) perante este CNJ, observa-se, assim, dos dispositivos acima transcritos que este Conselho procurou regulamentar plataforma eletrônica (DJEN) da mais alta relevância, seriedade e importância para os atores/partícipes do sistema judiciário pátrio, para os jurisdicionados e, em última instância, para a própria administração da justiça.

Todavia, o c. TJMG, amparando-se na justificativa de estar cumprindo a acima indicada normativa deste CNJ, vem implantando o DJEN em Minas Gerais, de modo que, na prática, estão ocorrendo graves e surpreendentes erros, falhas e inconsistências, levando as intimações e a forma ou providências para contagem de prazos pela advocacia à um retrocesso inaceitável, além dos incontáveis adiamentos e suspensões de sessões de julgamento, gerando morosidade e ineficiência na prestação jurisdicional que compete com exclusividade ao Poder Judiciário, problemas esses que vão de encontro ao atual estágio de avanço das tecnologias inerentes ao processo judicial eletrônico e respectivas interações e funcionalidades.

## **II.2. Implantação inconsistente e problemática do DJEN pelo TJMG - Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025**



Com a (tentativa) de instituição do DJEN pelo TJMG a partir de 27/01/2025, o que foi tornado público, inicialmente, pelo Aviso Conjunto nº 138/PR/2025 e, em seguida, reiterado pelo Aviso Conjunto nº 140/PR/2025 e completado pelo 142/PR/2025, verificou-se, com o devido respeito, situação caótica decorrente das falhas, inconsistências e problemas que sobrevieram após o início da implantação do DJEN na jurisdição do Tribunal das Alterosas, notadamente porque as alterações introduzidas pela Resolução 455/2022, com a alteração feita pela Resolução 569/2024, ambas deste Conselho Nacional de Justiça, bem como o Aviso Conjunto 138/PR/2025 do TJMG, impactam diretamente a contagem de prazos e as intimações processuais, atos de extrema importância e cuidado pela advocacia.

A propósito, a supressão do prazo de 10 dias para a abertura de intimações, prevista nesta mudança que já se iniciou no dia 27/01/2025, acarreta alterações nos sistemas Pje, Jpe, SIAP e SISCOM e, na prática, a sua implementação por este e. TJMG está apresentando incontáveis problemas para a advocacia mineira e violação das prerrogativas profissionais inerentes ao exercício da profissão.

A OAB/MG salienta que essa mudança não apenas entra em conflito com sistemas de controle de prazos já consolidados, mas também ignora o controle direto que os advogados e advogadas têm sobre suas intimações. Trata-se de um retrocesso nas garantias processuais já conquistadas e vigentes desde o advento do processo judicial eletrônico estabelecido no respectivo marco regulatório (Lei 11.419/2006), prejudicando tanto a advocacia quanto os representados e os jurisdicionados.

Esta Entidade entende, por óbvio, que a previsão de mudança adveio de determinação deste CNJ, mas, de outro lado, também ressalta que, diante das modificações previstas pelos Avisos Conjuntos 138, 140 e 142/2025, há situações não contempladas por eles e que, mais uma vez na prática, desde a data de 27/01/25 estão causando prejuízo incalculável à advocacia mineira e



insegurança na contagem e perda dos prazos e, por consequência, na observância e cumprimento das decisões judiciais que deles decorram.

À guisa de evidência dessas graves situações que ocorreram e seguem ocorrendo em Minas Gerais, colaciona-se abaixo, como feito ao TJMG por meio do Ofício 205/2025/Pres. da OAB/MG, exemplos de escritórios de advocacia mineiros com um volume expressivo de intimações geradas pelo Judiciário diretamente no Painel dos sistemas PJE e não pelo DJEN e um número mínimo gerado após a mudança, em desacordo com o determinado pelo e. TJMG. Veja-se:

- **Escritório Ferreira e Chagas - ofício enviado para a OAB-MG em 26/02/25:**

Sobre a implementação do DJEN no dia de ontem (27/01), abaixo trago as informações acerca do número de publicações capturadas via Painel do Procurador, de ontem e hoje, bem como os casos capturados via DJEN.

27/01 e 28/01

Rótulos de Linha	Contagem de ID PUBLIC.
0.TJMG.MG-TMG - PJE - 1ª instância	631
0.TJMG.FINT.MG-DIEN	342
0.TRT3DIEN.MG-DIEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - TRT3	176
0.TJMGFBH.MG-FBH	110
0.FEDMG.MG-TRF6 - PJE - 1ª instância	55
0.TMGU02.MG-TMG	50
0.TRT3.MG-Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	48
0.FEDMG.MG-TRF6 - EPROC - 1ª instância	35
0.TJMG.MG-TMG - PJE - 2ª instância	28
0.FEDMG.MG-TRF6 - PJE - 2ª instância	25
0.TJMG.MG-TMG - PJE - 2ª instância	23
0.TJMGDIEN.MG-TMG.DIEN	14
<b>Total Geral</b>	<b>1537</b>

28/01

Rótulos de Linha	Contagem de ID PUBLIC.
0.TJMG.MG-TMG - PJE - 1ª instância	281
0.FEDMG.MG-TRF6 - PJE - 1ª instância	27
0.FEDMG.MG-TRF6 - EPROC - 1ª instância	19
0.FEDMG.MG-TRF6 - PJE - 2ª instância	10
0.TJMG.MG-TMG - PJE - 2ª instância	8
0.TRT3DIEN.MG-DIEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - TRT3	4
0.TRT3.MG-Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	4
<b>Total Geral</b>	<b>353</b>

Conforme o que entendemos das publicações e da cartilha, não deveria, ontem e hoje, terem sido disponibilizadas as intimações que não sejam pessoais pelo Painel do Procurador.

Isso ocorreu conforme números acima.

Da mesma forma, por amostragem, identificamos que essas intimações que saíram no Painel ontem e hoje ainda não saíram no DJEN, exemplo a publicação do processo nº 0000558-80.2016.8.13.0322.

E, da mesma forma, mesmo que identificada a publicação nos dois sistemas, a que saiu no DJEN foi posterior e com a informação de publicação meramente informativa.



Ofício nº: 001/2025

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.

À Diretoria de Inovação e Tecnologia da da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Minas Gerais.

**Assunto: Solicitação de Providências quanto às Publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)**

- 1. Intimações presentes no painel do procurador no PJe, mas não publicadas no DJEN:** Há casos em que atos processuais continuam sendo publicados apenas no sistema PJe, sem a correspondente publicação no DJEN. Isso pode resultar em perda de prazos processuais para advogados que se baseiam exclusivamente no DJEN, em observância às resoluções mencionadas aliás. Em concreto, utiliza-se os autos dos processos nº 0164577-67.2007.8.13.0242, 0248366-94.2011.8.13.0024, 0164577-67.2007.8.13.0242, 0003616-42.2015.8.13.0382, 5001101-72.2024.8.13.0627, 5000404-08.2025.8.13.0145, 5000693-23.2017.8.13.0079, como referência.
- 2. Intimações publicadas no DJEN, porém sem intimação da parte e advogado devidamente constituído nos autos e cadastrado no PJE:** Em muitas situações, há a publicação no DJEN, porém a mesma sai apenas em nome de alguns procuradores, excluindo-se outros que estão devidamente constituídos nos autos e cadastrados no PJE. Essa prática pode gerar perda de prazo, confusão e morosidade no trâmite processual em razão da nulidade da intimação não direcionada ao procurador devidamente constituído. Na prática, empregam-se os registros do processo nº 5011456-58.2024.8.13.0105, 0011354-60.2017.8.13.0431, 0018182-40.2018.8.13.0592, 5000249-41.2021.8.13.0534, 0025059-93.2017.8.13.0086, 0256734-72.2014.8.13.0223, 5027600-65.2024.8.13.0313, 5045496-47.2024.8.13.0079, 5000859-26.2023.8.13.0441, 5000100-98.2025.8.13.0083, como referência.
- 3. Publicações em diversas fontes:** Em algumas situações, há a publicação simultânea de atos tanto no DJEN, como deveria ser em conformidade com a resolução e aviso conjunto, como no PJe ou JPe, e ainda no diário eletrônico do tribunal, gerando incerteza quanto ao termo inicial para a contagem dos prazos processuais e abrindo margem para interpretações divergentes. Ademais, essa duplidade impacta diretamente os sistemas de captura, triagem e atuação nas publicações, aumentando significativamente a carga de trabalho da advocacia e onerando desnecessariamente o exercício da profissão. Na prática, empregam-se os registros dos processos nº 5004116-55.2017.8.13.0672, 5016246-32.2023.8.13.0134, 5017776-43.2019.8.13.0027, 5002292-61.2022.8.13.0680, 5011468-72.2024.8.13.0105, 5007507-28.2017.8.13.0313, 5007925-33.2024.8.13.0567, como referência.





Painel do Advogado

Claudiney Silva

EXPEDIENTES NOVO PROCESSO CONSULTA PROCESSOS PETICIONAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS PUSH ACERVO MINHAS PETIÇÕES

Pesquisar por número do processo

Divinópolis > Caixa de entrada

Pendentes de ciência ou de resposta

Apenas pendentes de ciência

Divinópolis

L Caixa de entrada

Divinópolis - Juizado Especial

Reaparecida

Ciência dada pelo defensorário direto ou indireto - pendente de resposta

Ciência dada pelo Judiciário - pendente de resposta

Cupo prazo findou nos últimos 10 dias - sem resposta

Sem prazo

Respondidos nos últimos 10 dias

Expedientes

Q TOMAR CIÊNCIA Expedição eletrônica (21/01/2025 16:25) Prazo 15 dias Data limite prevista para ciência: Sexta-feira, 31/01/2025 23:59

TM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME Intimação (20/01/2025 10:24) Q TOMAR CIÊNCIA Expedição eletrônica (21/01/2025 16:59) Prazo 15 dias Data limite prevista para ciência: Sexta-feira, 31/01/2025 23:59

MARCO S AUGUSTO VALADARES Intimação (20/01/2025 10:19) Q TOMAR CIÊNCIA Expedição eletrônica (27/01/2025 18:06) Prazo 15 dias Data limite prevista para ciência: Quinta-feira, 04/02/2025 23:59

MERILYN DE FREITAS SILVA Intimação (20/01/2025 20:20) Q TOMAR CIÊNCIA Expedição eletrônica (27/01/2025 15:06) Prazo 15 dias Data limite prevista para ciência: Quinta-feira, 03/02/2025 23:59

MICHELL SOARES DUARTE Intimação (20/01/2025 16:17) Q TOMAR CIÊNCIA Expedição eletrônica (28/01/2025 14:24) Prazo 15 dias Data limite prevista para ciência: Sexta-feira, 07/02/2025 23:59

2ª Vara de Família da Comarca de Divinópolis Último movimento: 21/01/2025 16:25 - Expedição de comunicação via sistema.

ProcessoCmrcv 5010754-93.2024.8.11.0223 □ 1º H COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME X DEKRA VISTORIAS E SERVICOS LTDA. 14ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis Último movimento: 21/01/2025 16:59 - Expedição de comunicação via sistema.

ProcessoCmrcv 5011336-46.2022.8.1.0222 □ MARCOS AUGUSTO VALADARES e outros (1) X ELIZABETE MELO MOREIRA e outros (3) 11ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis Último movimento: 27/01/2025 16:08 - Condução para despacho

ProcessoCmrcv 5011336-46.2022.8.1.0222 □ MARCOS AUGUSTO VALADARES e outros (1) X ELIZABETE MELO MOREIRA e outros (3) 11ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis Último movimento: 27/01/2025 16:08 - Condução para despacho

ProcessoCmrcv 5004295-44.2019.8.1.0232 □ MICHELL SOARES DUARTE X DENILTON PEREIRA BARBOSA e outras (1) 1ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis Último movimento: 25/01/2025 16:05 - Junta de Pelejo de petição

- Escritório Marcelo Tostes Advogados (vide anexos e ofício enviado à OAB-MG com pedido de providências em 20/02/25):





Presidência

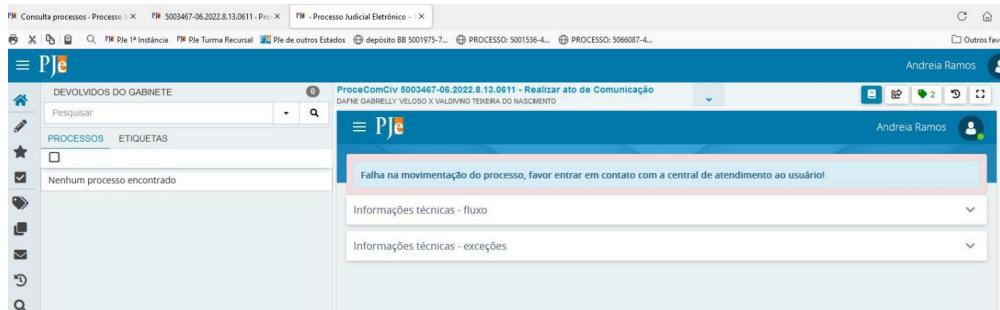
MINAS GERAIS

Data Diário	Data Recebimento	Número Processo	Diário	Conteúdo	Intimação eletrônica ?	Apostamento
12/02/2025	11/02/2025	0001429-58.2014.8.13.0459	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. Exp Não	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	11/02/2025	0017748-90.2018.8.13.0191	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
13/02/2025	12/02/2025	0019655-46.2014.8.13.0028	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
07/02/2025	06/02/2025	0008195-43.2015.8.13.0184	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
29/01/2025	28/01/2025	0036380-42.2010.8.13.0290	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
29/01/2025	28/01/2025	0041620-22.2018.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	11/02/2025	0043392-57.2018.8.13.0216	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] USUCAÇÃO/Decisões. Expediente. E 10/02/2025	Não	Publicado somente DJE-MG
13/02/2025	12/02/2025	0044607-49.2015.8.13.0515	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
17/02/2025	14/02/2025	0055123-45.2015.8.13.0672	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/Decisões. Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
10/02/2025	07/02/2025	0057372-67.2018.8.13.0607	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
07/02/2025	06/02/2025	0061824-53.2014.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
28/01/2025	27/01/2025	0063214-29.2018.8.13.0209	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] RECURSO IN NOMINADO CIVEL/Expediente de E Não	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
29/01/2025	28/01/2025	0085887-11.2018.8.13.0198	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] EMBARGOS À EXECUÇÃO/Expediente de 27/01/2025	Não	Publicado somente DJE-MG
13/02/2025	12/02/2025	0125765-79.2018.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA/Expediente de 11/02/2025	Não	Publicado somente DJE-MG
11/02/2025	11/02/2025	0328771-74.2018.8.13.0207	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 11/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
27/01/2025	27/01/2025	0427801-88.2018.8.13.0145	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 27/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
14/02/2025	13/02/2025	0430206-16.2008.8.13.0607	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
06/02/2025	05/02/2025	0541166-41.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
07/02/2025	06/02/2025	0541167-41.2018.8.13.0024	TJMG-FEN - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DIEN	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 06/02/2025-----Sim	Não	Divergência de data disponibilização
06/02/2025	06/02/2025	0627190-76.2018.8.13.0024	TJMG-FEN - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DIEN	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 06/02/2025-----Sim	Não	Divergência de data disponibilização
29/01/2025	28/01/2025	0651817-10.2008.8.13.0439	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] RESTITUIÇÃO DE COSA OU DINHEIRO NA FIANÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
31/01/2025	30/01/2025	1158727-96.2004.8.13.0702	TJMG-DIEN - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DIEN	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Processo. 11587	Não	Divergência de data disponibilização
30/01/2025	30/01/2025	1158727-96.2004.8.13.0702	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DIEN	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 30/01/2025-----Sim	Não	Divergência de data disponibilização
04/02/2025	03/02/2025	1222812-72.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
10/02/2025	07/02/2025	1620466-19.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	[CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	11/02/2025	1812020-78.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	[CIVEL] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA/Procedimento. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
11/02/2025	10/02/2025	2076590-30.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/Decisões. Expediente de 07/02/2025	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	11/02/2025	3161547-35.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
28/01/2025	27/01/2025	3334928-50.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
04/02/2025	03/02/2025	3441685-39.2018.8.13.0024	TJMG-FBH - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Belo Horizonte	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
05/02/2025	05/02/2025	3484128-57.2018.8.13.0000	TJMG-FEN - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DIEN	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 05/02/2025-----Sim	Não	Divergência de data disponibilização
06/02/2025	05/02/2025	3484128-57.2018.8.13.0000	TJMG-FEN - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DIEN	AGRAVO DE INSTRUMENTO/Processo. 3484128-57	Não	Divergência de data disponibilização
28/01/2025	28/01/2025	5000023-15.2022.8.13.0271	TJMG-FIE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 28/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
27/01/2025	27/01/2025	5000074-60.2025.8.13.0034	TJMG-FIE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 27/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
18/02/2025	17/02/2025	5000102-89.2022.8.13.0494	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] USUCAÇÃO/Decisões. Expediente de 14/02/2025	Não	Publicado somente DJE-MG
10/02/2025	10/02/2025	5000163-49.2025.8.13.0528	TJMG-FIE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 10/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
28/01/2025	27/01/2025	5000182-34.2024.8.13.0709	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
10/02/2025	07/02/2025	5000210-81.2025.8.13.0347	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] MONITORIA/Expediente de 06/02/2025/000002	Não	Publicado somente DJE-MG
29/01/2025	28/01/2025	5000325-31.2019.8.13.0471	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
13/02/2025	12/02/2025	5000331-08.2022.8.13.0059	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	12/02/2025	5000336-54.2025.8.13.0689	TJMG-FIE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 12/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
11/02/2025	11/02/2025	5000340-56.2024.8.13.0009	TJMG-FIE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 11/02/2025-----Sim	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	12/02/2025	5000451-56.2024.8.13.0261	TJMG-FIE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 12/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje

12/02/2025	12/02/2025	5000451-56.2024.8.13.0261	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 12/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
18/02/2025	18/02/2025	5000523-18.2021.8.13.0151	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
31/01/2025	30/01/2025	5000543-88.2025.8.13.0701	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 29/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
30/01/2025	30/01/2025	5000543-88.2025.8.13.0701	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 30/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
05/02/2025	06/02/2025	5000663-48.2024.8.13.0303	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 05/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
30/01/2025	30/01/2025	5000876-82.2023.8.13.0303	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 30/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
29/01/2025	29/01/2025	5000890-50.2025.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] MONITORIA/Expediente de 28/01/2025/00044	Não	Publicado somente DJE-MG
19/02/2025	18/02/2025	5000900-07.2022.8.13.0271	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
29/01/2025	28/01/2025	5000943-44.2022.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
30/01/2025	29/01/2025	5000947-70.2019.8.13.0239	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
07/02/2025	07/02/2025	5000978-23.2023.8.13.0342	TJMG - PJE - 2ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 07/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
29/01/2025	29/01/2025	5000978-23.2023.8.13.0342	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 29/01/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
10/02/2025	10/02/2025	5000978-23.2023.8.13.0342	TJMG - PJE - 2ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 10/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
17/02/2025	17/02/2025	5001059-17.2023.8.13.0342	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	12/02/2025	5001126-71.2025.8.13.0394	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 12/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
29/01/2025	28/01/2025	5001159-39.2018.8.13.0024	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
03/02/2025	03/02/2025	5001160-47.2025.8.13.0118	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
04/02/2025	04/02/2025	5001327-59.2018.8.13.0017	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
30/01/2025	30/01/2025	5001353-63.2017.8.13.0009	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
11/02/2025	10/02/2025	5001373-72.2018.8.13.0079	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] MONITORIA/Decisões. Expediente de 07/02/2025	Não	Publicado somente DJE-MG
08/02/2025	08/02/2025	5001403-42.2024.8.13.0049	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
11/02/2025	11/02/2025	5001501-37.2024.8.13.0126	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
19/02/2025	19/02/2025	5001540-52.2024.8.13.0702	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
28/01/2025	27/01/2025	5001812-06.2024.8.13.0062	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
05/02/2025	06/02/2025	5001825-11.2021.8.13.0051	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 05/02/2025-----Sim	Não	Divergência de data disponibilização
04/02/2025	03/02/2025	5001855-32.2024.8.13.0056	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
29/01/2025	28/01/2025	5001865-42.2024.8.13.0067	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
07/02/2025	06/02/2025	5001921-69.2024.8.13.0302	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 07/02/2025-----Sim	Não	Divergência de data disponibilização
14/02/2025	14/02/2025	5001963-39.2020.8.13.0099	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 14/02/2025-----Sim	Não	Não enviada DJEN - somente Pje
07/02/2025	07/02/2025	5002051-55.2024.8.13.0098	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
31/01/2025	30/01/2025	5002314-22.2016.8.13.0025	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
11/02/2025	10/02/2025	5002338-32.2023.8.13.0480	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
03/02/2025	31/01/2025	5002473-43.2024.8.13.0096	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
28/01/2025	27/01/2025	5002570-72.2016.8.13.0017	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/Expediente. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
11/02/2025	10/02/2025	5002619-32.2023.8.13.0035	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/Decisões. E Não	Não	Publicado somente DJE-MG
07/02/2025	06					

12/02/2025	12/02/2025	50034473-99.2026.8.13.0102	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 12/02/2025----- Sim	Unvergencia data disponibilização
03/02/2025	05/02/2025	50038830-47.2024.8.13.0344	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 03/02/2025----- Sim	Divergência data disponibilização
10/02/2025	07/02/2025	50038853-93.2021.8.13.0183	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇAExpediente de Não	Publicado somente DJE-MG
12/02/2025	12/02/2025	50038853-93.2021.8.13.0183	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 12/02/2025----- Sim	Divergência data disponibilização
17/02/2025	14/02/2025	50039417-77.2025.8.13.0198	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALExpediente de Não	Publicado somente DJE-MG
27/01/2025	27/01/2025	5004097-26.2024.8.13.0209	TJMG - PJE - 2ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 27/01/2025----- Sim	Não enviada DJEN - somente Pje
28/01/2025	27/01/2025	5004306-57.2021.8.13.0452	TJMG - PNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVELdecisões. El Não	Publicado somente DJE-MG
03/02/2025	31/01/2025	5004699-92.2021.8.13.0525	TJMG - PNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVELdecisões. El Não	Publicado somente DJE-MG
14/02/2025	13/02/2025	5005252-92.2021.8.13.0338	TJMG - PNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVELdecisões. El Não	Publicado somente DJE-MG
31/01/2025	31/01/2025	5005384-34.2024.8.13.0480	TJMG - PJE - 2ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 31/01/2025----- Sim	Não enviada DJEN - somente Pje
29/01/2025	28/01/2025	5005442-37.2023.8.13.0198	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇAExpediente de Não	Publicado somente DJE-MG
06/02/2025	05/02/2025	5005843-55.2022.8.13.0290	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVELdecisões. El Não	Publicado somente DJE-MG
18/02/2025	17/02/2018	5005918-17.2019.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇAdecisões. Exp Não	Publicado somente DJE-MG
14/02/2025	13/02/2025	5006000-09.2023.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇAExpediente de Não	Publicado somente DJE-MG
05/02/2025	04/02/2025	5006179-37.2024.8.13.0016	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIM. Não	Publicado somente DJE-MG
30/01/2025	29/01/2025	5006184-96.2022.8.13.0188	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇAdecisões. Exp Não	Publicado somente DJE-MG
13/02/2025	12/02/2025	5006312-90.2022.8.13.0035	TJMG-FNT - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior	[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVELdecisões. El Não	Publicado somente DJE-MG
03/02/2025	03/02/2025	5006644-62.2024.8.13.0605	TJMG - PJE - 1ª instância	INTIMAÇÃO CAPTURADA EM: 03/02/2025----- Sim	Não enviada DJEN - somente Pje

Ainda, há exemplos extraídos diretamente do **sistema usado pelos servidores** (usuários internos do TJMG) que mostram falha ocorrida no lançamento de intimações via DJEN:



**A OAB-MG conta com o suporte gratuito à advocacia mineira e também recebeu chamados e reclamações de falhas operacionais no DJEN (ofício enviado pela CENTRAL PJE em 24/02/25), TANTO NO ACESSO ÀS CONSULTAS DO DIÁRIO, QUANTO NA FORMA QUE AS INTIMAÇÕES TÊM SIDO LANÇADAS E DISPONIBILIZADAS À ADVOCACIA:**

#### CHAMADOS REGISTRADOS:

**1. Publicação no DJEN de processos em segredo de justiça na íntegra: CH3170478**

**2. Publicação aparece no DJEN e não no PJE:**

**CH3168958**

**CH3175060**

**CH3176517**

**3. Erro ao acessar a página do DJEN: CH3178051**



É de se ressaltar que o CNJ determinou que o DJEN seria o **único meio oficial de intimações não pessoais**, o que significa que a fluência dos prazos processuais depende do acesso da advocacia a esse sistema. No entanto, **se o profissional não consegue acessar o DJEN, como os prazos permanecem inalterados?**

Se não há acesso garantido ao sistema, nem emissão de relatórios técnicos de modo transparente pelo CNJ e se não há a possibilidade de conferência direta no CNJ, a **intimação nesses casos sequer pode ser considerada válida**. Se a intimação aparece no painel do PJe ou em recortes digitais, mas não está disponível para verificação direta no CNJ, o prazo sequer teve início, o que resulta em **nulidade processual e afronta ao livre acesso à Justiça**.

O próprio serviço do DJEN prestado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem apresentado falhas recorrentes, o que tem sido motivo de **reclamações de usuários externos, internos, tribunais e magistratura**. Tribunais como o **TJMG, TRT2 e outros dependem desse serviço para lançar intimações**, mas enfrentam dificuldades técnicas que comprometem a segurança das comunicações processuais.

Os inúmeros documentos, ofícios ora juntados representam apenas uma pequena fração da extensão do problema com a implementação do DJEN no TJMG e evidenciam como as falhas técnicas comprometem a **segurança jurídica, o devido processo legal e o cumprimento dos prazos pela advocacia**.

**A título de amostragem o RELATÓRIO DE INTERRUPÇÃO E EVIDÊNCIAS DAS FALHAS** emitido pela Diretoria Executiva de Informática do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (**DIRFOR-TJMG**) confirma a instabilidade e falhas na comunicação de intimações pelo DJEN e nos serviços do CNJ por longos períodos, entre 27/01 e 10/02, em 24/02/25, senão vejamos:



	<p>Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça</p>
<p><b>Relatório de Interrupção</b></p>	
<p>A Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR comunica a ocorrência de indisponibilidade Eventual, do sistema e serviço(s) no período e abrangência(s) indicados a seguir:</p>	
<p>Sistema: Processo Judicial Eletrônico - PJe; Serviço(s): Acesso a Citações, Intimações ou Notificações Eletrônicas</p>	
<p>Período: 27/01/2025 06:00:00 até 10/02/2025 18:00:00; Abrangência: 1<sup>a</sup> Instância. Observação: O sistema PJe apresenta falha de funcionamento da funcionalidade de envio de publicações ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJeN, em virtude da intermitência de funcionamento deste serviço disponibilizado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.</p>	
<p>Kassioscley Dreher Ribeiro TJ 7236-3 Servidor responsável 10/02/2025 14:48:07 Data da assinatura</p>	

<p>Período: 24/02/2025 10:40:00 até 24/02/2025 19:10:00; Abrangência: 1<sup>a</sup> Instância. Observação: Os serviços do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como exemplo, consulta CPF e CNPJ na Receita Federal, validação da OAB e DJeN, apresentaram instabilidades de funcionamento, de forma intermitente, impactando o funcionamento do sistema PJe.</p>
<p>O relatório de indisponibilidade no Portal da PDPJ, disponibilizado pelo CNJ, está disponível em <a href="https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/relatorios-de-indisponibilidade/">https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/relatorios-de-indisponibilidade/</a>.</p>

O ofício e relatos ora juntados, enviado com pedido de providências pelo informador jurídico Webjur em 26/02/2025 (anexos 35 e 54) também dão conta que o problema de acesso e falhas sistêmicas no DJEN tem comprometido inclusive o serviço de buscas dessas empresas, que visam oferecer serviços usados pela advocacia e que condensa intimações, de modo a facilitar a leitura e conhecimento das movimentações processuais do judiciário. Vejam:

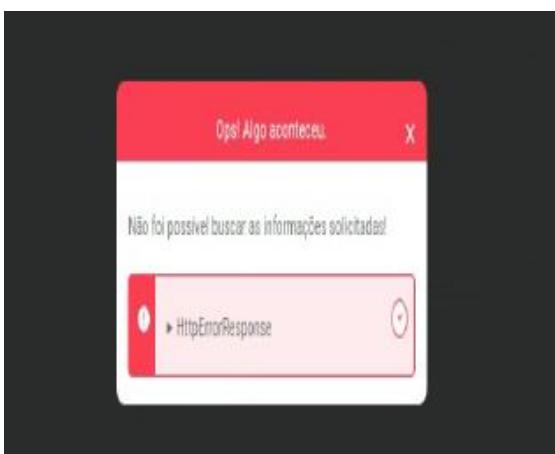


Prezados Senhores,

A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., vem, por meio do presente ofício, relatar uma inconsistência técnica identificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (<https://comunica.pje.jus.br>), a qual, inicialmente, ocorreu nas publicações do TRT2DJEN, datadas de 20, 22 e 27 de janeiro de 2025. Contudo, mais recentemente, especificamente nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, a referida inconsistência passou a afetar todas as publicações disponíveis no portal, desde o momento em que são disponibilizadas no site, ou seja, a partir das 00:01h.

No dia 25 de fevereiro de 2025, conseguimos realizar o download de 50% das publicações durante a madrugada, mas o restante só foi possível após as 08:00h. No dia 26 de fevereiro de 2025, todas as publicações só puderam ser acessadas partir das 09:40h.

Ao acessar o portal e selecionar a opção para visualizar as publicações, constatou-se que o sistema não permite o acesso completo a todas elas. O problema ocorre especificamente quando se tenta acessar a próxima página da lista de publicações, momento em que o portal gera um erro e impede o carregamento das informações, o que resulta na impossibilidade de visualização de uma parte significativa dos atos processuais disponibilizados.



Como exemplo, até mesmo municípios têm enfrentado problemas para fazer uso das ferramentas implementadas pelo CNJ. Como consta no ofício anexado, enviado em 26/02/25 pelo Município de Governador Valadares, por meio de sua Procuradoria-Geral, relata graves problemas relacionados à comunicação processual nos sistemas **Diário de Justiça Eletrônico Nacional**

Página 20 de 31

Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070



Assinado eletronicamente por: DIEGO BARCELOS BERNARDES - 28/02/2025 13:14:13  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022813141219000000005397407>  
Número do documento: 25022813141219000000005397407

Num. 5922749 - Pág. 20

**(DJEN) e Domicílio Judicial Eletrônico (DJE)**, ambos administrados por este e. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tais falhas têm compromisso com a defesa judicial do Município, resultando na impossibilidade de acesso e acompanhamento de prazos processuais essenciais, o que pode levar a **perdas processuais irreversíveis**

A 116<sup>a</sup> Subseção da OAB de Sacramento/MG encaminhou **problemas na comunicação entre os sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Diário da Justiça Eletrônico (DJe)**, com relatos de **geração indevida de decurso de prazo** para advogados entre **27/01 e 10/02/2025**. A falha comprometeu a segurança jurídica e a efetividade das intimidações eletrônicas.

**Entre os problemas relatados estão que a comunicação entre o sistema de intimação do PJe e o DJe apresentou inconsistências**, levando à ausência de intimações eletrônicas adequadas e como consequência, os prazos processuais foram ultrapassados sem que os advogados utilizassem a ciência, gerando **atraso de prazo automático e perda de direitos processuais**. E nem se diga que a publicação enviada ao DJEN revela o começo do prazo nesses casos, pois, como comprovado acima, se o serviço oficial do DJEN para consulta e conferência destas informações está indisponível, os profissionais não tem meio oficial hábil para demonstrar nos autos a tempestividade e saber se o prazo foi mesmo publicado e em que data. A falha no sistema de consulta no CNJ do DJEN deve sim prorrogar e suspender a contagem processual.

Nada mais incondizente com o que vem ocorrendo com as publicações e intimações pelo DJEN em âmbito dos processos em curso no TJMG.

Não obstante, as providências e esclarecimentos prestados pelo tribunal não apresentam solução aos problemas apontados nos sérios relatos e necessários requerimentos apresentados pela OAB/MG, prosseguindo com a inconsistente e tumultuada implantação do DJEN em Minas Gerais, inclusive, após nova manifestação desta Entidade, publicando o Aviso Conjunto nº 140/PR/2025, o que levou a Seccional mineira a apresentar à alta administração do TJMG, em 12/02/2025, o Ofício 338/2025/Pres. no qual, como já explanado



aqui e em suma, comprovou a continuidade da ocorrência de graves e desastrosas falhas operacionais na implantação do DJEN no âmbito da corte mineira.

Em que pese esta Instituição compreenda que a previsão das referidas mudanças é fruto de determinação deste CNJ, não se pode deixar de ressaltar que, diante das modificações previstas pelos Avisos Conjuntos 138/2025, 140/2025 e 142/2025, há situações não abarcadas pelo texto, bem como têm ocorrido falhas recorrentes no processo de implementação do DJEN que resultaram e seguem resultando em prejuízo e insegurança para algo extremamente impactante na rotina de toda a advocacia, qual seja a contagem dos prazos e consequentemente cumprimento dos pronunciamentos judiciais que deles se originam. Nesse sentido, a OAB/MG, conforme relatado no Ofício 338/2025/Pres., de 12/02/2025, apresentou algumas das ocorrências então identificadas até aquele momento. Repisa-se, por necessário:

1) **Sessões de julgamento adiadas:** em 11/02/2025 a 18ª Câmara Cível do TJMG adiou 429 julgamentos por não conseguir intimar corretamente as partes pelo DJEN. A 2ª Câmara da Corte mineira tirou de pauta cível mais de 30 processos, somente no dia 11/02/25, dentre outras na segunda instância com o mesmo problema;

2) **Contradição na intimação das partes:** são inúmeros os relatos e chamados de que intimações, mesmo após o dia 27/01/2025 e até a presente data estão sendo enviadas diretamente ao painel do PJe, enquanto o DJEN falha em consolidar essas informações;

3) **Ausência de ação para corrigir intimações irregulares:** ainda não há determinação expressa para a republicação das intimações feitas em desacordo com os Avisos Conjuntos 138, 140/2025 e 142/2025 TJMG, lançadas diretamente no painel de expedientes após o dia 27/01, causando prejuízo incontornável à advocacia privada;

4) **Insegurança para a advocacia e o tribunal:** a instabilidade e ausência de republicações está obrigando os profissionais a protocolarem inúmeros



recursos e cumprir as intimações, mesmo na forma errada para resguardar seus direitos e os de seus constituintes;

**5) A certidão de indisponibilidade (anexo) emitida para os dias 27/01 até 10/02/2025 não torna clara a suspensão dos prazos, havendo risco de interpretação equivocada e decisões em relação às publicações que foram lançadas no DJEN nesse período, que podem ser consideradas válidas porque estão lançadas no DJEN, mesmo considerando as falhas ocorridas no PJE no período citado, fazendo com que o vencimento dos prazos fosse prorrogado acumuladamente para o dia 11/02/2025;**

**6) Não há relatórios técnicos públicos em local de fácil localização no site do CNJ sobre falhas ou disponibilidade do sistema emitidos pelo CNJ sobre o DJEN;**

**7) A advocacia não tem nenhuma garantia de que o DJEN está operando plenamente ou está indisponível, a não ser por meio de relatos do e. TJMG e dos inúmeros chamados que chegam todos os dias ao conhecimento da instituição.**

**8) Foi requerida formalmente, em email enviado no dia 19/02/2025 (anexo 004.5) a disponibilização pelo e. TJMG da lista e do conteúdo dos chamados abertos pela Advocacia de Minas Gerais, a partir do dia 27 de janeiro de 2025 até a presentes data, referentes aos erros apontados tendo como conteúdo o funcionamento do DJEN e a forma de expedição das publicações, os quais não foram visualizados pelos advogados no referido sistema. Tal solicitação se fez necessária para que fosse viável proceder à análise detalhada dos apontamentos apresentados, bem como adotar as medidas que se fazem pertinentes para ajudar na correção dos problemas identificados, garantindo, desta forma, a observância dos direitos processuais dos jurisdicionados. Tal pedido ainda segue sem o devido retorno das informações solicitadas pelo e. TJMG.**

Deste modo, dadas as relevantes e justificadas preocupações da advocacia, bem como a comprovação de falhas e divergências na implantação do DJEN pelo e. Tribunal das medidas determinadas no Aviso Conjunto 138/PR/25, a OAB/MG, ratificando suas anteriores manifestações e ofícios sobre o tema perante o TJMG, requereu providências essenciais e importantes para que a implantação e funcionamento do DJEN se desse de forma a resguardar e



preservar a segurança jurídica, a eficiência e o devido processo legal, especificamente: (a) que o prazo previsto para as modificações fosse suspenso por 180 dias, ou até que comprovadamente se realizassem as devidas adequações para sua implementação com segurança jurídica; (b) se na eventualidade de não ser acolhido o primeiro requerimento, que se estabelecesse uma transição entre os dois sistemas, por um período não inferior a 90 (noventa) dias, atribuindo-se validade simultânea entre a expedição no painel do expediente e no DJEN, porém com validade oficial apenas daquelas no painel, garantindo o prazo de 10 (dez) dias para leitura, até que o prazo nesse item solicitado se esgotasse e, em seguida, ficasse apenas o DJEN obrigatório; (c) que o e. TJMG assegurasse, por meio de portaria, que aquelas publicações já expedidas e não efetivadas no DJEN após o dia 27/01/2025 e que tivessem sido expedidas somente no painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP ou SISCOM que fossem novamente publicadas, objetivando garantir que, se houver erro ao gerar as intimações, a advocacia e o jurisdicionado não restem prejudicados; (d) que a certidão de indisponibilidade do PJe 1º grau, emitida em decorrência de falha técnica no acesso ao DJEN e válida para o período de 27/01 a 10/02/2025, fosse convertida em portaria de suspensão de prazos, já que a certidão então emitida não tem clara a determinação de suspensão dos prazos, o que poderia ocasionar interpretações errôneas em relação às publicações realizadas no DJEN durante esse interregno; e (e) a expedição de portaria de suspensão de prazos também para os sistemas JPE, SIAP e SISCOM, desde o dia 27/01/25, haja vista a instabilidade acima citada.

Entretanto, mesmo diante dos apontamentos relevantes, críticos e sérios apresentados pela Seccional mineira da OAB, como já salientado linhas acima, o TJMG proferiu a decisão 3983/2025, deixando de acolher os razoáveis, ponderados e justificados requerimentos formulados pela OAB/MG no intuito de que a implantação do DJEN em Minas Gerais pudesse, no mínimo, ter um prazo de transição para implementação regular, consistente e segura juridicamente.

Com a decisão do eg. TJMG em negar os ajustes e correções apresentados pela OAB/MG e com o temerário prosseguimento da tumultuada



implantação do DJEN, com ocorrência de seguidos erros, falhas e inconsistências extremamente graves e danosas em desfavor da advocacia e dos jurisdicionados que lidam com esse sistema no âmbito de Minas Gerais, a Diretoria de Inovação e Tecnologia para a Advocacia - DITA, a pedido do Presidente da OAB/MG, coletou novas e robustas evidências dos problemas e erros gerados pelo DJEN, elaborando esclarecedor e preocupante relatório técnico (anexo) com indicação pormenorizada dos principais e mais recentes erros e falhas do DJEN, que ora se pede vênia para transcrever, *litteris*:

## **“2. PRINCIPAIS ERROS IDENTIFICADOS”**

### **2.1 Falhas na Publicação e Acesso às Intimações**

- *Publicação simultânea no DJEN e no painel do PJe com **datas diferentes**, dificultando a contagem correta dos prazos.*
- *Bloqueio do acesso às intimações a não ser que o usuário clique no documento (lupa vermelha).*
- *Divergência entre as intimações listadas no DJEN e as movimentações processuais no PJe.*
- *Necessidade obrigatória de "tomar ciência" no painel para que a intimação seja considerada válida.*
- *Intimações publicadas integralmente no DJEN em processos sob segredo de justiça, expondo informações sigilosas.*
- *Publicação no DJEN de forma incompleta, obrigando os advogados a acessarem o DJEN no site do CNJ, a aba de **Expedientes** no PJe e a movimentação processual.*
- *Necessidade de peticionar para solicitar retificação de intimações erradas, sobrecregendo a advocacia e o judiciário.*

### **2.2 Falhas no Acesso ao DJEN**

- *Falhas frequentes no acesso ao DJEN, impedindo a consulta tempestiva das intimações.*
- *O sistema não informa a **quantidade de resultados e número total de páginas** em uma pesquisa.*
- *Impressão de ocorrências sem a exibição completa das informações visíveis na tela.*
- *Necessidade de retornar ao topo da página para avançar na pesquisa, prejudicando a usabilidade.*



- *Impossibilidade de baixar o arquivo assinado contendo múltiplas intimações.*
- *Inexistência de arquivos assinados digitalmente, permitindo apenas o recorte das intimações, mediante a função copiar e colar, sem o caderno em PDFs cuja autenticidade precisa ser verificada separadamente no site e dentro do sistema PJE.*

### 2.3 Falhas Técnicas Adicionais

- *Falhas recorrentes na comunicação de intimações pelo poder judiciário junto ao DJEN.*
- *Ausência de transparência pelo CNJ na informação sobre indisponibilidade e disponibilidade do serviço do DJEN sem a existência de relatório técnico público.*
- *Falta de caderno único para conferência da advocacia no DJEN.*
- *DJEN não é como no antigo diário que tem caderno único assinado.*
- *Dificuldade dos serviços de informação processual na busca das intimações, considerando as limitações de pesquisa do DJEN (filtros que não funcionam, limitações de visualização de páginas, bloqueio pelo CNJ de pesquisas em massa pelos informadores jurídicos).*
- *Publicações que são localizadas no recorte digital e que na pesquisa não aparecem no DJEN.*
- *A falha no acesso do judiciário ao DJEN está causando transtorno tanto para o usuário externo quanto interno, intimações estão aparecendo riscadas para os servidores públicos, por exemplo, impedindo a publicação no diário.”*

Relativamente às mencionadas evidências dos inúmeros e graves erros e/ou inconsistências, a OAB/MG traz em anexo: aberturas de chamados de erros realizados por escritório de advocacia (perante o TJMG e este CNJ), reclamação em Ouvidoria e ofício da Subseção de Sacramento/MG, acompanhado de vasta relação de certidões de decursos de prazo havidos na aludida comarca.

#### II.2.1 Da violação ao princípio da eficiência, da razoável duração do processo, do devido processo legal e da segurança jurídica

Além das graves inconsistências e falhas críticas geradas em razão da apressada e não planejada implantação do DJEN pelo TJMG, mencionados erros e problemas ora robustamente comprovados demonstram ineficiência administrativa com a indigitada implantação, acarretando, como decorrência



lógica, morosidade na tramitação dos processos, em 1º e 2º graus, insegurança jurídica para as partes e seus respectivos patronos e, ao ser implantando dessa maneira inconsistente, errática e sem um imprescindível planejamento com razoabilidade, culmina por subverter e violar, com os erros e falhas que geram dificuldades e obstáculos à adequada contagem de prazos processuais e cumprimento dos pronunciamentos judiciais, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa que os jurisdicionados e advogados fazem jus.

A Constituição da República assegura, em seu art. 5º, LIV, LV e LXXVIII, que *“ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*; *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*; e *“a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*. Em harmonia com o dispositivo constitucional, o art. 4º do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Afora isso, o modo que o DJEN vem sendo implantado pelo TJMG em Minas Gerais acarreta ofensa ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da CR/1988.

Por todos os argumentos fáticos e jurídicos ora expendidos pela OAB/MG, corroborados por robustas comprovações, verifica-se que é imperiosa a adoção de providências por parte deste CNJ, a fim de estancar e interromper os graves problemas, falhas, erros e inconsistências gerados e que seguem ocorrendo na implantação do DJEN pelo TJMG, revogando-se ou suspendendo-se os Avisos Conjuntos 138 e 140/2025 ou, se este c. Conselho assim considerar mais efetivo, determinando-se a edição de novo ato pela Corte mineira (i) em que o prazo previsto para as modificações seja suspenso por 180 dias, ou até que comprovadamente se realizem as devidas adequações para sua implementação com a necessária segurança jurídica e eficiência; (ii) **se na eventualidade de não ser acolhido o requerimento acima**, que seja estabelecida uma transição entre os dois sistemas, por um período não inferior



a 90 (noventa) dias, com o envio simultâneo de expedientes no painel do expediente e no DJEN, porém com validade apenas do painel do PJE, JPE, SIAP e SISCOM, garantindo o prazo de 10 (dez) dias para leitura, até que o prazo ora solicitado se esgote e, em seguida, fique apenas o DJEN obrigatório, como inclusive realizado pelo e. TRT3 em 2024; (iii) que o e. TJMG assegure, por meio de portaria ou ato que o valha, que aquelas publicações já expedidas e não efetivadas no DJEN após o dia 27/01/2025 e que tivessem sido expedidas somente no painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP ou SISCOM que fossem republicadas, objetivando garantir que, se houver erro ao gerar as intimações, a advocacia e o jurisdicionado não restem prejudicados.

### III. DA LIMINAR

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, em caso de risco de prejuízo iminente ou de grave repercussão, o Plenário do CNJ, o Presidente ou o Relator poderão, no âmbito de sua competência e motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da autoridade, observados os limites legais.

*In casu*, faz-se necessária a imediata suspensão dos Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025 e 140/PR/2025 do TJMG e, por consequência e até que se julgue definitivamente o mérito deste pedido de providências, do prosseguimento da implantação errática e tumultuada do Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados nos sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2<sup>a</sup> Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2<sup>a</sup> Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, voltando à forma de intimação até então praticada antes de tais normativos terem sido publicados, uma vez que violam garantias constitucionais e processuais diversas.



Com efeito, o risco de prejuízo provocado por eventual demora decorre do risco iminente de multiplicação de conflitos processuais e de se estabelecer a criação ou, considerando os já graves erros e inconsistências em andamento no DJEN em Minas Gerais, recrudescimento de um inaceitável e descabido ambiente de insegurança jurídica.

A continuidade da implantação do DJEN nos moldes em que vem sendo realizada pelo TJMG, amparado na Resolução CNJ 455/2022 (com a alteração promovida pela Res. 569/2024) e nos seus Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025 ora também impugnados, compromete a confiança nos sistemas e plataformas eletrônicos do Judiciário e, o mais grave, pode e está levando à perda de prazos processuais, causando prejuízos irreversíveis ao jurisdicionado, como comprovado acima e pelos anexos ora juntados.

Pelo exposto, requer-se a concessão da medida cautelar para os fins acima indicados, até que seja proferido julgamento final por este Conselho Nacional de Justiça quanto ao presente Pedido de Providências.

#### IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- 1) Se digne o(a) eminente Relator(a) a conceder medida cautelar, em caráter liminar, determinando-se a imediata suspensão de todos os Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025 do TJMG e, por consequência e até que se julgue definitivamente o mérito deste pedido de providências, do prosseguimento da implantação errática e tumultuada do Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados nos sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas –



SISCOM no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, retornando, enquanto tramita este procedimento, à forma de intimação até então adotada antes de tais normativos terem sido publicados.

2) Seja, ao final, confirmado-se a liminar deferida, julgado procedente este pedido de providências para:

**(a)** revogar ou suspender os Avisos Conjuntos nºs 138/PR/2025, 140/PR/2025 e 142/PR/2025 do TJMG, suspendendo-se a implantação do DJEN no âmbito da jurisdição da Corte mineira por 180 (cento e oitenta) dias ou, **alternativamente se este egrégio Conselho assim considerar mais razoável**,

**(b)** determinar ou autorizar a edição de novo ato pelo Tribunal de Minas Gerais **(i)** em que o prazo previsto para as modificações pertinentes à efetiva implantação do DJEN seja suspenso por 180 dias, ou até que comprovadamente sejam realizadas as devidas adequações para sua implementação com a necessária segurança jurídica e eficiência; **(ii) se na eventualidade de não ser acolhido o requerimento acima**, que seja estabelecida uma transição entre os dois sistemas, por um período não inferior a 90 (noventa) dias, com o envio simultâneo de expedientes no painel do expediente e no DJEN, porém com validade apenas do painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP e SISCOM, garantindo o prazo de 10 (dez) dias para leitura, até que o prazo ora solicitado se esgote e, em seguida, fique apenas o DJEN obrigatório; **(iii)** que o e. TJMG assegure, por meio de portaria ou ato que o valha, que aquelas publicações já expedidas e não efetivadas no DJEN após o dia 27/01/2025 e que tivessem sido expedidas somente no painel dos sistemas PJE, JPE, SIAP ou SISCOM que fossem novamente publicadas, objetivando garantir que, se houver erro ao gerar as intimações, a advocacia e o jurisdicionado não restem prejudicados. **(iv)** que o e. TJMG e este CNJ assegure, por meio de





portaria ou ato que o valha, a suspensão dos prazos processuais no período de falha do DJEN entre 27/01/2025 e 10/02/25.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2025.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**

**Gustavo Chalfun**

Presidente

OAB/MG 81.424

**Diego Barcelos Bernardes**  
Procurador-Geral da OAB/MG

OAB/MG 75.463

**Gláucia Campolina**  
Diretora Geral de Inovação e Tecnologia para a Advocacia da OAB-MG

**Carlos Alberto Faustino**  
Diretor Adjunto de Inovação e Tecnologia para a Advocacia da OAB-MG

